



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO - TRF1-COSEP

PROCESSO: 0060286-17.2016.4.01.0000 (PROCESSO SIGILOSO)

Processo referência: 000814-32.2015.03.0000 TJAP (IPL 0004/2016 DPF/AP)

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283).

POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

..REPRESENTANTES POLO ATIVO: PROCURADORIA-REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO./ap

POLO PASSIVO: AMIRALDO DA SILVA FAVACHO JUNIOR

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTO E PROCEDIMENTOS DIVERSOS - DIPOD/COSEP, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que, analisando os autos do processo em epígrafe, no sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, dele verificou constar Termo de recebimento, autuação e registro neste Tribunal Regional Federal da 1ª Região em 07/10/2016 (ID [REDACTED] fl. 9), após decisão de declínio de competência exarada no Tribunal de Justiça do Pará, em 09/09/2016. Autos migrados para o Pje em 06/12/2022.

CERTIFICA o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público Federal em 14/06/2021 (ID 284255529, V0001 001, fls. 2 a 84).

CERTIFICA despacho determinando a notificação dos acusados para apresentar defesa prévia à acusação (ID 344415153).

CERTIFICA acórdão da Segunda Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, receber parcialmente a denúncia, nos termos do voto da relatora (ID 437704235).

CERTIFICA acórdão da Segunda Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, receber parcialmente a denúncia e rejeitar os embargos de declaração opostos, nos termos do voto da relatora (ID 441567425).

CERTIFICA acórdão da Segunda Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora (ID 449858282).

CERTIFICA decisão com o seguinte teor: *"Trata-se de requerimento formulado pela defesa visando à suspensão do prazo para resposta à acusação até que sejam apreciados os pressupostos de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário (IDs [451782585](#) e [451782598](#)) interpostos contra acórdão da 2ª Seção deste Tribunal Regional (ID [REDACTED] que rejeitou os embargos de declaração opostos contra o acórdão que recebeu a denúncia. Fundamenta o pedido na incompatibilidade lógica com a sistemática do devido processo legal e utilidade dos recursos interpostos.(...) Ante o exposto, **INDEFIRO** os pedidos de suspensão do*

prazo destinado à apresentação de resposta à acusação.(...)".

CERTIFICA que os autos encontram-se conclusos para admissibilidade do recurso especial e do recurso extraordinário.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília-DF, data da assinatura eletrônica.

IZABELA LONGO MENEZES

Diretora da Divisão de Processamento e Procedimentos Diversos - Dipod/Cosep



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Longo Menezes, Técnico Judiciário**, em 04/08/2026, às 19:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25621984** e o código CRC **50D01102**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0029987-98.2025.4.01.8000

25621984v8